

Política de Recebimento de Doações pelo Pro Criança Cardíaca

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O objetivo desta política é estabelecer as diretrizes de Compliance e complementar os procedimentos para recebimento de doações financeiras de Pessoas Físicas ou Jurídicas pelo Pro Criança Cardíaca.

Art. 2º - O Pro Criança Cardíaca possui um Programa de Compliance que tem como objetivo garantir o cumprimento dos valores e regras que estabelecem os padrões de ética e de conduta que devem ser observados não apenas por seus colaboradores, mas por todos os Stakeholders. Todas as doações serão realizadas e tratadas de acordo com o Código de Ética e Conduta do Pro Criança Cardíaca disponível no site do Pro Criança Cardíaca.

Art. 3º - O Pro Criança Cardíaca tem como premissa somente aceitar doações financeiras de organizações ou empresas que trabalham em consonância com os princípios da instituição.

CAPÍTULO II – DA IDONEIDADE

Art. 4º - O principal requisito para o recebimento de doação de uma empresa ou organização pelo Pro Criança Cardíaca é sua idoneidade, que deverá ser avaliada criteriosamente antes de uma possível doação.

Parágrafo único: Essa avaliação será feita pela equipe do Pro Criança Cardíaca de acordo com as diretrizes estabelecidas nessa Política.

CAPÍTULO III – DA VEDAÇÃO

Art. 5º - O Pro Criança Cardíaca NÃO recebe doações de empresas e demais instituições, fabricantes ou distribuidores, que atuem nos seguintes ramos de atividade ou tenham as características a seguir:

- (i) cigarro, fumo e/ou tabaco;
- (ii) bebidas alcóolicas;
- (iii) bélica (armas de fogo/munição);
- (iv) Envolvimento com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão; prostituição ou exploração sexual de criança ou adolescente;
- (v) Envolvimento com corrupção;
- (vi) Envolvimento em Crimes ou Violações aos Direitos Humanos.

Art. 6º - O Pro Criança Cardíaca declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e garante que cumpre todas as leis anticorrupção aplicáveis em conexão com as suas atividades.

Art. 7º - O Pro Criança Cardíaca não receberá doações de empresas ou instituições que foram condenadas com trânsito em julgado em inquérito, processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro.

CAPÍTULO IV – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Art. 8º - O Pro Criança Cardíaca se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, conforme previsto no Art. 3º do seu Estatuto Social, que está disponível para consulta no site do Pro Criança Cardíaca.

CAPÍTULO V- DAS CONTAS PARA DEPÓSITO

Art. 9º - O Pro Criança Cardíaca declara que possui duas contas para depósito de doações.

Banco Bradesco (237), Agência 0227-5, Conta 115400-1 e

Banco Itaú (341), Agência 0389, Conta 09889-8.

CAPÍTULO VI – DA DOAÇÃO EM ESPÉCIE

Art. 10º - A doação em espécie só será recebida diretamente do doador ou portador indicado pelo mesmo, na presença de 2 (dois) colaboradores do Pro Criança Cardíaca.

Art. 11º - O valor em espécie será depositado em uma das duas contas de titularidade do Pro Criança Cardíaca pelo departamento financeiro, em até 24h (vinte quatro horas) úteis após a data do recebimento.

Art. 12º - O Pro Criança Cardíaca disponibilizará recibo de doação sempre que essa doação for identificável.

CAPÍTULO VII – DA DOAÇÃO EFETUADA EM URNAS DO PRO CRIANÇA CARDÍACA

Art. 13º - O doador poderá solicitar urna do Pro Criança Cardíaca que será enviada vazia e lacrada ao endereço indicado pelo doador. A chave dessa Urna ficará armazenada no cofre do Pro Criança Cardíaca.

Art. 14º - A urna só será aberta na presença do doador ou por um preposto indicado pelo mesmo, juntamente com 2 (dois) colaboradores do Pro Criança Cardíaca. Após a contagem do valor, o montante deverá ser depositado em uma das contas de titularidade do Pro Criança Cardíaca, em até 24h (vinte quatro horas) úteis após a data do recebimento.

Art. 15º - O Pro Criança Cardíaca disponibilizará uma declaração com informações sobre a Campanha de doação e o total do valor arrecadado.

CAPÍTULO VIII – DA DOAÇÃO EM CHEQUE

Art. 16º - O Pro Criança Cardíaca só receberá doações através de cheque nominal, o qual será ser depositado em uma das contas de titularidade do Pro Criança Cardíaca em até 24h (vinte quatro horas) úteis após o recebimento da doação.

Art. 17º - O Pro Criança Cardíaca disponibilizará recibo da doação.

CAPÍTULO IX – DA DOAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO

Art. 18º - O Pro Criança Cardíaca envidará todos os esforços para identificar doações depositadas em suas contas e que, porventura, não sejam identificadas.

CAPÍTULO X – DA DOAÇÃO PESSOA FÍSICA

Art. 19º - O Pro Criança Cardíaca não receberá doações provenientes de pessoas politicamente expostas, bem como doações que configurem conflito de interesse com a organização.

Art. 20º - O Pro Criança Cardíaca se compromete a checar eventuais doações provenientes de procedimentos escusos, ilegais e de lavagem de dinheiro.

CAPÍTULO XI – DA DOAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Art. 21º - No caso de doações de Pessoa Jurídica, a equipe do Pro Criança Cardíaca realizará análise formal dos seguintes quesitos:

- I) Probabilidade de pagamento do Sócio Pessoa Física
- II) Não constar no cadastro de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal pelo TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);
- III) Não constar na lista de empresas inidôneas e suspensas pela CGU (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- IV) Não constar no cadastro de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção do ativa do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).
- V) Emissão da CND – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívidas da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Art. 22º - O Pro Criança Cardíaca arquivará a documentação referente a análise prevista no artigo anterior.

Art. 23º - O Pro Criança Cardíaca realizará essa análise para cada novo doador e semestralmente para os doadores pré existentes.

Art. 24º - O Pro Criança Cardíaca disponibilizará recibo de doação para pessoa jurídica nos moldes da legislação vigente.

CAPÍTULO XII – DA DOAÇÃO ONLINE

Art. 25º - As doações online poderão ocorrer via PagSeguro.

Art. 26º - O Pro Criança Cardíaca declara que não realiza qualquer interferência na operação PagSeguro, operação essa que se dará apenas entre o doador e a plataforma digital.

Art. 27º - A doação efetuada através do PagSeguro sofrerá o desconto da taxa de administração de 4,99% + 0,40 por doação, cobrada pela plataforma digital.

Art. 28º - As doações online também poderão ocorrer através de outras plataformas digitais que serão escolhidas pelo Pro Criança Cardíaca, com o objetivo de arrecadar recursos para campanhas específicas. Nessas doações serão aplicadas taxas de administração previamente acordada entre o Pro Criança Cardíaca e a plataforma digital.

CAPÍTULO XIII – DA DOAÇÃO VIA BOLETO:

Art. 29º - As doações via boleto ocorrerão para os doadores cadastrados voluntariamente no Pro Criança Cardíaca.

Art. 30º - Caberá ao doador escolher o valor e a data para pagamento do boleto, que não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CAPÍTULO XIV – DA DOAÇÃO VIA CÂMBIO:

Art. 31º - O Pro Criança Cardíaca poderá receber doações internacionais através de câmbio.

Art. 32º - As doações internacionais obedecerão a legislação vigente e sofrerão a incidência de IOF, taxa bancárias e variação monetária.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - O Pro Criança Cardíaca declara que todas as doações são comunicadas internamente tão logo identificadas.

Art. 34º - Qualquer caso não contemplado nesta Política ou dúvidas quanto ao recebimento de doações deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria do Pro Criança Cardíaca. É de responsabilidade dos diretores avaliar e decidir sobre as propostas de doação ou encerramento do recebimento de quaisquer doações.

Art. 35º - O Pro Criança Cardíaca declara que essa Política é de conhecimento de todos os colaboradores.



2020.2

Art. 36º - O Pro Criança Cardíaca declara que as diretrizes aqui expostas fazem parte da Estrutura de Governança do Pro Criança Cardíaca.

Art. 37º - Esta Política entra em vigor com sua publicação e terá prazo de validade por 02 (dois) anos e poderá ser revista quando houver mudanças que venham a impactar no processo em questão.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020